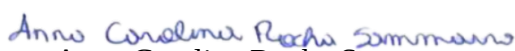


**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORA DO CONSELHO
REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA BAHIA - CREF13/BA**

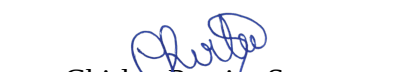
Ao quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, estando presentes os MEMBROS TITULARES: Anna Carolina Rocha Sammarro, Vanessa Ribeiro dos Passos e Chirley Pereira Santos. MEMBROS DA SECRETARIA ELEITORAL Monalisa de Lima Brunelle e Erick dos Santos Fernandes. A Presidente da Comissão Eleitoral, iniciou os trabalhos de análise da impugnação de terceiro realizada pelo profissional **Luciano Mello de Carvalho, sob nº CREF13/BA 0000363-G**, onde apresentou uma certidão do tribunal de justiça da Bahia, no intuito de realizar a impugnação da candidatura da Chapa 02 de denominação **CONTINUAR AVANÇANDO**, em relato da impugnação, o terceiro informa que nesta certidão um integrante da Chapa 2, encontrasse com certidão positiva. **Passa a julgar:** A certidão foi devidamente autenticada pela comissão e verificado que nenhum dos processos listados na referida certidão têm o poder de desclassificar os candidatos, observamos ainda, que a certidão apresentada pelo terceiro, tem data anterior ao início das inscrições, e que todos os processos listados no documento, são processos que não violam os normativos eleitorais vigentes e não inabilita o candidato. Portanto, **resta indeferido o pedido de impugnação.** Foram realizados dois requerimentos dos requerentes por **LUCIANO MELLO DE CARVALHO** e **RODRIGO XAVIER SOUZA DE AGUIAR** de cópia dos processos de inscrição das chapas com a justificativa de realizar a impugnação de terceiro, com base no Artigo 28, Resolução CREF13/BA nº 076/2024, e após a decisão encaminhada, os requerentes, solicitaram o pedido de reconsideração da decisão da presidente de estabelecer procedimentos de vista ao processo, reiterando a necessidade de cópia, com a justificativa de apresentação de impugnação de terceiro. **Passa a julgar:** A situação apresenta um conflito entre direito de vista ao processo, solicitado pelos requerentes, e a necessidade de proteger os dados pessoais e sensíveis contidos nos documentos das inscrições. Disse também a presidente **Anna Carolina Rocha Sammarro**, que embora reconheça a importância da vista, impõe restrições para garantir a privacidade dos envolvidos. A transparência dos processos eleitorais é um interesse público relevante, mas deve ser conciliada com a proteção dos direitos individuais. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) impõe a necessidade de proteger dados pessoais, especialmente aqueles considerados sensíveis. Assim foi mantida a decisão de não autorização de cópias do processo, determinando um procedimento de controle de acesso aos autos na sede do conselho mediante disponibilidade do processo pela comissão, onde será dado direito a vista, onde um dos membros da secretaria deverá estar presente, restringindo a extração de cópia, fotografia ou anotação de dados do processo. **Vanessa Ribeiro pede a palavra** e informa que as ressalvas

da presidente demonstram uma preocupação legítima com a proteção dos dados pessoais dos participantes. Ao condicionar a vista ao acompanhamento de um membro da secretaria e proibir a cópia ou anotação de dados, ela busca garantir que ao impedir a cópia ou anotação, evita-se a divulgação não autorizada de informações sensíveis. O acesso aos dados sendo controlado e com o acompanhamento de um membro da secretaria permite monitorar o acesso aos documentos e garantir que as informações sejam utilizadas apenas para fins legítimos. **Anna Carolina pede a palavra** Ressalto que a impugnação de terceiro não vinculado a nenhuma das chapas, tem que apresentar documentos não elencados na resolução sob nº 076/2024, visto que os documentos estabelecidos pela resolução foram devidamente apresentados pelos inscritos e devidamente analisados e julgados por esta comissão, o terceiro deve se ater a fatos supervenientes, fatos que essa comissão não teve ciência, eventos que influenciam no resultado do processo e que são trazidos para os autos após a demanda ter sido estabilizada, assim, mais uma vez, reitero que cópia do processo da inscrição não será disponibilizada, e somente terão disponibilidade de vista do processo, mesmo entendendo que o terceiro não tem justificativa embasada no direito da impugnação de terceiro para ter acesso aos autos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às **9 horas e 05 minutos**, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida, discutida e aprovada, será devidamente assinada por todos os presentes.

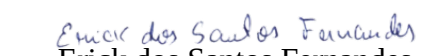
Ata aprovada em 04 de setembro de 2024.


Anna Carolina Rocha Sammarro
Presidente da Comissão Eleitoral


Vanessa Ribeiro dos Passos
Membro da Comissão Eleitoral


Chirley Pereira Santos
Membro da Comissão Eleitoral


Monalisa de Lima Brunelle
Secretária da Comissão Eleitoral


Erick dos Santos Fernandes
Secretário da Comissão Eleitoral